



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua das Acácias, 634N E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo o Sr. **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 178 – E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9011846996 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 352.035.520-53, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68, com sede e foro em Cuiabá/MT, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, n.º 3988, Centro Norte, CEP 78.005-300, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União nº **E99F.BADA.F795.20DE**, com validade 27/09/2023 a 25/03/2024, representada neste ato pelo seu *C.E.O - Chief Executive Office* o Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 27X.XXX.XXX-53, carteira de identidade nº 02XXXX6-1, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Corsino do Amarante, n.º 1271, apto 232, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78043-390, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Adesão nº 002/2023, Processo Administrativo nº 004/2023 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT a Ata de Registro de Preço nº 001/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-Grossenses - CONSPREV e da Lei 8.666/93 e as modificações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que passam a ser lei entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM NUVEM, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PERPÉTUO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO, E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO, BACKUPS, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO INSTITUTO E REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS MUNICÍPIO CONSORCIADOS AO CONSPREV, EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL QUE TRATA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme segue abaixo:

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	780	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR CADA SEGURADO QUE FOR ATENDIDO NO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CONTRATANTE.	R\$ 88,00	R\$ 68.640,00
VALOR TOTAL				R\$ 68.640,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mediante parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento dos mesmos.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando a **CONTRATADA** obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

COMODORO-PREVI

mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências das instalações do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT, **CONTRATANTE**, que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.

3.3. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

3.4. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar à **CONTRATANTE** e aos Regimes Próprios de Previdência Social, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

3.5. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a Ordem de Serviço expedido pela **CONTRATANTE**.

3.6. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

3.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT, **CONTRATANTE** contratou os serviços descritos no item 05 do quadro constante do item 3.1. da Ata de Registro de Preço, e por esta razão pagará à **CONTRATADA**, conforme cronograma de desembolso descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual.

4.2. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos das instalações indicadas pelo RPPS **CONTRATANTE**, que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

5.2. Caso porventura ocorra aditamento no prazo contratual o RPPS **CONTRATANTE**, deverá formalizar termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores, tendo por base o IGP-M, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executados os serviços contratados serão recebidos pelo **CONTRATANTE**.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários; 8.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

8.3. Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

8.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

8.6. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

8.7. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

8.8. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

8.9. Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

8.10. Prestar ao **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

8.11. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12. A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Disponibilizem instalações necessárias à execução dos serviços que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.

9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

9.1.4. Fazer com que a Administração Pública coloque à disposição da **CONTRATADA** os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como colaborar com a mesma quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

9.1.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos.

9.1.7. Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

- 10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. A **CONTRATADA** será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
- 10.2.1 – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
- 10.2.2 – descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 10.2.3 – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.
- 10.3. A **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:
- 10.3.1 – abandono dos serviços ora contratados;
- 10.3.2 – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- 10.4. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;
- 10.5. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o **CONTRATANTE** que efetuar a **CONTRATADA**.
- 10.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:
- 10.6.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;
- 10.6.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 10.7.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 10.8. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte do **CONTRATANTE** das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber do **CONTRATANTE**, ou, em não havendo pagamento pela **CONTRATADA** no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.
- 10.10. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

- 11.1. A despesa deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previsto no orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela





**ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI**

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

15.3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

15.4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

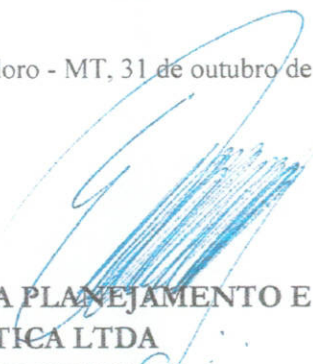
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima e todas as que fazem parte do inserto no Pregão Presencial n.º 001/2023 realizado pelo CONSPREV, bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Comodoro - MT, 31 de outubro de 2023.


GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo
CONTRANTE


**AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E
INFORMATICA LTDA**
CNPJ N.º 00.059.307/0001-68
EDSON JACINTHO DA SILVA
C.E.O – Chief Executive Officer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosane A. Silvestre Martins

RG n.º: 1458717-3 SSP/MT

CPF n.º: 967.417.161-49

Assinatura: 

Nome: Joana Darque da Silva

RG n.º: 000990367 SSP/MS

CPF n.º: 007.959.651-76

Assinatura: 



HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa:

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinarário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

data, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 069, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 069, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“**Transfere o feriado do dia do Evangélico e estabelece ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza e dá outras providências.**” O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Nº 111/GP/2023 de 20 de outubro de 2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT;

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 31 de outubro de 2023 (terça-feira) Dia do Evangélico;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) Dia de Finados.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o Feriado municipal do dia 31 de outubro de 2023 (terça-feira) dia do Evangélico para o dia 01 de novembro de 2023 (quarta-feira).

Art. 2º - Decretar ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira);

Parágrafo Único: Expediente normal no dia 31 de outubro de 2023.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da presidência Câmara Municipal de Colniza/MT, em 30 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA**PRESIDENTE****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 30 de outubro de 2023.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2023**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO LEITORES BIOMÉTRICOS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **17/11/2023**, na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, nº 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 30 de Outubro de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO-MT AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO-MT****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATO-GROSSENSES - CONS- PREV, TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM NUVEM, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PERPÉTUO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO, E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO, BACKUPS, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO INSTITUTO E REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS MUNICÍPIO CONSORCIADOS AO CONS- PREV, EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL QUE TRATA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao item nº 05 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.059.307/0001-68**.